



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.466ª sessão da 2ª Câmara realizada em 13 de maio de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Juarez Raposo Oliveira

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004156301-59 - Autuado: SUPRANET TELECOM E INFORMATICA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159641-16 (SUPRANET TELECOM E INFORMATICA LTDA - Procurador: GUSTAVO DE MELO FRANCO T. E GONÇALVES/Outro(s)), 40.010159642-99 (SUPRANET APLICATIVOS E SEGURANCA LTDA - Procurador: GUSTAVO DE MELO FRANCO T. E GONÇALVES/Outro(s)), 40.010159643-70 (SUPRANET SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA - Procurador: GUSTAVO DE MELO FRANCO T. E GONÇALVES/Outro(s)), 40.010159644-51 (SUPRA HOLDINGS LTDA - Procurador: GUSTAVO DE MELO FRANCO T. E GONÇALVES/Outro(s)) e 40.010159645-23 (DOUGLAS BARROS RIBEIRO - Procurador: GUSTAVO DE MELO FRANCO T. E GONÇALVES) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo conselheiro Antônio César Ribeiro, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 20/05/26, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator), Juliana de Mesquita Penha (Revisora) e Ivana Maria de Almeida, que em preliminar, rejeitavam a arguição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, julgavam parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 2426/2448, conforme parecer da Assessoria do CCMG. Pelas Impugnantes, sustentou oralmente a Dra. Sarah Felisberto de Souza e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Juarez Raposo Oliveira.

- PTA nº. 01.004713387-01 - Autuado: DARLEY DE ANDRADE CINTRA - Impugnação nº(s): 40.010160955-29 (DARLEY DE ANDRADE CINTRA - Procurador: AZIZ MUSSA NETO) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 14/05/26.

- PTA nº. 01.004747287-21 - Autuado: ROSALIE COUTINHO PERONI - Impugnação nº(s): 40.010160995-83 (ROSALIE COUTINHO PERONI) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar o pedido de vista formulado pela Autuada. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 24.197/26/2ª.

- PTA nº. 15.000100946-69 - Autuado: MARIELLE VIEIRA CARDOSO MARQUES - Impugnação nº(s): 40.010160842-25 (MARIELLE VIEIRA CARDOSO MARQUES - Procurador: Célio de Oliveira Marques) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização anexe aos autos a DBD transmitida de forma completa e a documentação relativa ao inventário, se acessível, bem como esclareça: 1) quem foi a pessoa responsável pelo preenchimento e transmissão da DBD, considerando o Anexo I do Auto de Infração e as informações constantes da Manifestação Fiscal às págs. 51 do e-PTA; 2) a assertiva na Manifestação Fiscal da avaliação administrativa dos bens e direitos realizada pela SEF/MG, haja vista a inexistência de documentos de avaliação nos anexos do Auto de Infração. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação, anexe aos autos Escritura Pública de inventário e partilha ou documento equivalente. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 15.000101063-90 - Autuado: MARIELLE VIEIRA CARDOSO MARQUES - Impugnação nº(s): 40.010160841-44 (MARIELLE VIEIRA CARDOSO MARQUES - Procurador: Célio de Oliveira Marques) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização anexe aos autos a DBD transmitida de forma completa e a documentação relativa ao inventário, se acessível, bem como esclareça: 1) quem foi a pessoa responsável pelo preenchimento e transmissão da DBD, considerando o Anexo I do Auto de Infração e as informações constantes da Manifestação Fiscal às págs. 51 do e-PTA; 2) a assertiva na Manifestação Fiscal da avaliação administrativa dos bens e direitos realizada pela SEF/MG, haja vista a inexistência de documentos de avaliação nos anexos do Auto de Infração. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação, anexe aos autos Escritura Pública de inventário e partilha ou documento equivalente. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 15.000101064-71 - Autuado: RODOLPHO ALICIO CARDOSO MARQUES - Impugnação nº(s): 40.010160902-41 (CELIO DE OLIVEIRA MARQUES) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização anexe aos autos a DBD transmitida de forma completa e a documentação relativa ao inventário, se acessível, bem como esclareça: 1) quem foi a pessoa responsável pelo preenchimento e transmissão da DBD, considerando o Anexo I do Auto de Infração e as informações constantes da Manifestação Fiscal às págs. 51 do e-PTA; 2) a assertiva na Manifestação Fiscal da avaliação administrativa dos bens e direitos realizada pela SEF/MG, haja vista a inexistência de documentos de avaliação nos anexos do Auto de Infração; 3) a razão das informações citadas nos títulos: “CÁLCULO DO ITCD DA DIFERENÇA DE PARTILHA – SIARE” e “DAE NÃO RECOLHIDO DO ITCD DA DIFERENÇA DE PARTILHA” (págs. 5 do e-PTA), constarem do relatório do Auto de Infração complementar, haja vista o CPF neles destacados; 4) o desdobramento do fato gerador do ITCD “causa mortis” em relação ao herdeiro Rodolpho Alicia Cardoso Marques. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que o Autuado (donatário), no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação: 1) anexe aos autos Escritura pública de inventário e partilha ou documento equivalente; 2) esclareça a alegação, em sede de Impugnação do doador Impugnante de que “não houve doação válida, a DBD utilizada é viciada, inexistente partilha homologada”. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 01.004359531-23 - Autuado: CELINA RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159811-00 (CELINA RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA - Procurador: ADRIEL GONCALVES NASCIMENTO) - Relator: Bruno de Almeida Nunes Murta - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 07/05/26. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir o contabilista do polo passivo da obrigação tributária. Vencida, em parte, a Conselheira Ivana Maria de Almeida, que o julgava procedente.

ACÓRDÃO: 24.198/26/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG